

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Continuação da Resolução nº 367/89.

RESOLUÇÃO Nº 367/89

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vila Velha reunir-se-á, a qualquer tempo, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, convocada pelo Presidente das bancadas por maioria simples, para discutir e votar o Projeto de Lei Orgânica do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - A Assembléia da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, será regida por Regimento Interno próprio, elaborado por uma Comissão Especial, discutido e votado pelo Plenário.

§ Único - O Regimento Interno da Assembléia que elaborará a Lei Orgânica do Município, será votado por maioria absoluta dos Membros da Câmara, através do processo nominal de votação.

Art. 2º - O Regimento Interno será elaborado por uma Comissão Especial, composta pelas Bancadas Partidárias com assento a esta Casa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, e a Mesa Diretora.

§ 1º - A Comissão Especial criada no caput deste artigo, terá os seus trabalhos coordenados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha e, dentre os demais membros, serão escolhidos 02 (dois) relatores.

§ 2º - Quando o percentual de que trata o caput deste Artigo estabelecer um número fracionado, o mesmo será reduzido.

§ 3º - Será assegurada às Bancadas com representatividade mínima, a sua participação na referida Comissão.

Continuação da Resolução nº 367/89.

Art. 3º - A Comissão Especial reunir-se-á sempre com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e suas deliberações toma das por maioria simples, presente a maioria absoluta.

§ Único - Para efeito de trabalho, a Comissão Especial reunir-se-á, a critério de seus membros, em datas previamente di vulgadas, sendo suas sessões realizadas publicamente no Plenário da Câmara.

Art. 4º - A Comissão de que trata o Artigo 2º, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar Projeto de Resolução do Regimento Interno da Assembléia da Lei Orgânica do Município, que deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária imediatamente posterior à sua apresentação.

Art. 5º - Durante a elaboração do Projeto de Regimento Interno da Assembléia da Lei Orgânica Municipal, deverão ser ouvi das e consideradas, sugestões das Entidades representativas e populares do Município de Vila Velha.

Art. 6º - A Mesa Diretora, por Ato próprio, designará Comissão técnica, dentre seus servidores para prestarem assessoria à Comissão Especial.

§ 1º - A Assessoria de que fala o caput deste Artigo, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Reunir subsídios técnicos e políticos;
- b) Preparar metodologia de trabalho com propostas de cronogramas de realização;
- c) Auxiliar na elaboração da minuta do Projeto de Resolução que constituirá o Regimento Interno da Assembléia da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Esta Comissão, entre outras a serem criadas, po derá prestar assessoria durante todo o processo de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Após aprovada a redação final, o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

Continuação da Resolução nº 367/89.

Art. 7º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha, a realizar convênios que tenham como Objetivo a requisição de técnicos para elaboração da Lei Orgânica Municipal, com resultado o Plenário.

Art. 8º - Os debates e as deliberações terão os seguintes procedimentos :

§ 1º - Findo o prazo para entrega do Projeto de Resolução do Regimento Interno pela Comissão Especial, referida no Art. 2º , a Mesa Diretora publicará em avulsos as propostas apresentadas.

§ 2º - A Mesa Diretora incluirá na Ordem do Dia, o Projeto apresentado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Caso receba emendas durante a 1ª discussão, irá o Projeto à Mesa Diretora que, juntamente com os relatores, emitirá pareceres sobre as emendas no prazo de 02 (dois) dias, em seguida será incluída na Ordem do Dia para segunda discussão, podendo ser convocada extraordinariamente.

§ 4º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com a cessão da palavra, à exceção dos relatores, que poderão falar pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada um.

§ 5º - Encerrada a fase de discussão proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada "in Totum " ou em partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 6º - As emendas serão votadas separadamente, uma a uma.

§ 7º - Procedida a votação na segunda discussão, será o Projeto de Resolução encaminhado à Comissão de Justiça para a redação final, que deverá ser feito em 02 (dois) dias úteis, quando será submetida ao Plenário na primeira Sessão subsequente.

§ 8º - Aprovada a redação final, o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

Continuação da Resolução nº 367/89.

§ 9º - Fica estabelecido o calendário a seguir para' elaboração do Regimento Interno até a instalação oficial da Assembléia da Lei Orgânica Municipal.

I - Até dia 13 de outubro do corrente ano, entrega do Projeto de Resolução do Regimento Interno da Assembléia da Lei Orgânica Municipal.

II - Até dia 17 de outubro, primeira discussão e apresentação de emendas, se necessário for.

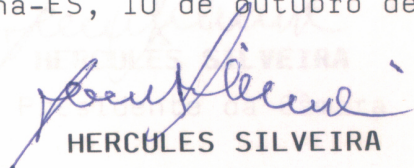
III - Até dia 19 de outubro, apresentação de pareceres da Mesa Diretora e relatores das emendas, por ventura apresentadas na primeira discussão.

IV - Até 23 de outubro, sessão extraordinária, se necessário for, ou se convier, para apreciação em segunda discussão.

V - Dia 24 de outubro, às 19:00 horas, no Plenário desta Câmara, Sessão Solene de instalação da Assembléia da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada nas quarenta e oito horas subsequentes à referida promulgação.

Vila Velha-ES, 10 de outubro de 1989.


HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria desta Câmara e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 1989.